

N.º 12:479. — Classes 8.ª, 16.ª e 32.ª

A mesma.

Destinada a aço, artigos de aço, ferramentas.

N.º 12:480. — Classes 8.ª, 16.ª e 32.ª

A mesma.

Destinada a aço e ferro em bruto e trabalhado, limas, ferramentas.

N.º 12:481. — Classes 8.ª, 16.ª e 32.ª

A mesma.

Destinada a aço e ferro em bruto e trabalhado, limas, ferramentas, exceptuando as charruas e suas peças.

N.º 12:482. — Classes 8.ª, 16.ª e 32.ª

A mesma.

Destinada a aço e ferro em bruto e trabalhado, limas, ferramentas, exceptuando os aeroplanos e suas peças.

N.ºs 12:483 e 12:484. — Classes 8.ª, 16.ª e 32.ª

A mesma.

Destinadas a aço e ferro, em bruto e trabalhado, limas ferramentas.

N.º 12:485. — Classe 60.ª

La Turnhontoire (Société Anonyme) Furnhout (Bélgica).

Destinada a cartas de jogar e de todos os outros produtos que se referem à indústria da sociedade depositante.

N.º 12:486. — Classes 34.ª e 60.ª

A mesma.

Destinada a papéis pintados e cartas de jogar.

São convidados todos aqueles que se julgarem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal a apresentarem as suas reclamações na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial, no prazo de três meses, a contar da data da publicação do presente aviso.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 10 de Julho de 1912. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Repartição do Comércio

Tendo a Associação de Socorros Mútuos de Nossa Senhora de Ao Pé da Cruz, com sede na vila de Redondo, requerido autorização para aceitar a doação pura e simples que lhe é feita, dum terreno na mesma vila e para nele edificar um prédio para a sua instalação;

Determinando o n.º 2.º do artigo 13.º, do decreto de 2 de Outubro de 1896, que as associações de socorros mútuos podem, com prévia autorização do Governo, possuir os prédios urbanos necessários para os seus escritórios, administração e dependências;

Concede o Governo da República Portuguesa à Associação de Socorros Mútuos de Nossa Senhora de Ao Pé da Cruz, com sede na vila de Redondo, autorização para aceitar a doação que lhe é feita dum terreno na mesma vila, e nele edificar um prédio para a sua instalação, ao qual não poderá dar aplicação diferente no todo ou em parte.

Paços do Governo da República, em 5 de Julho de 1912. — O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Para conhecimento das repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer e das partes interessadas, se faz público que na data abaixo mencionada se efectuou o seguinte despacho:

Em portaria de 12 de Julho de 1912:

Aprovado Alfredo Augusto Pereira de Castro Soromenho para proposto do corretor de câmbios, fundos públicos e particulares, créditos e obrigações mercantis da Bolsa do Porto, Domingos Ramos de Faria Magalhães.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 15 de Julho de 1912. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Tomando em consideração as informações da Direcção Geral da Agricultura acerca dos serviços extraordinários prestados pelo pessoal dependente das suas quatro repartições, além das horas regulamentares do expediente, por urgente e indispensável necessidade desses trabalhos durante os meses de Dezembro a Junho últimos;

Atendendo ao disposto no § 2.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908; e

Sobre proposta do Ministro do Fomento: Hei por bem decretar que para remuneração dos referidos trabalhos seja destinada a quantia de 1:000\$000 réis paga pelo capítulo 6.º, artigo 79.º do orçamento do Ministério do Fomento para o corrente ano económico, a esse fim destinada, devendo essas remunerações ser distribuídas pela forma indicada nas mencionadas informações.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 13 de Julho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Parecer sobre que recaiu o seguinte despacho. — Con-
formo-me. — 12-7-1912. — *Costa Ferreira*.

Ex.º Sr. Ministro do Fomento. — Em consequência da complexidade dos trabalhos a cargo desta Direcção Geral e da urgência de resolução requerida por alguns deles, não é possível deixar de se exigir do respectivo pessoal serviços extraordinários que frequentes vezes se prolongam muito além das horas regulamentares do expediente ordinário. Por isso me foram apresentadas pelos chefes das quatro repartições, propostas para remuneração desses serviços extraordinários, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, com as quais me conformo por ser legal o seu fundamento. Referem-se estas remunerações a trabalhos executados nos meses de Dezembro a Junho últimos e importam na sua totalidade na quantia de 1:000\$000 réis que terá de ser paga pela verba de 18:000\$000 réis inscrita por votação especial do Congresso, no capítulo 6.º, artigo 79.º do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico, segundo o informe da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Direcção Geral da Agricultura, em 13 de Julho de 1912. — O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Ministério do Fomento. — 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública. — N.º 2:000. — A Direcção Geral da Agricultura e em resposta à sua nota n.º 78, de hoje, tem a 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a honra de informar que a importância de 1:000\$000 réis, necessária para pagamento dos trabalhos extraordinários desempenhados nos meses de Dezembro a Junho último, pelo pessoal nessa Direcção Geral, tem cabimento na verba de 18:000\$000 réis no capítulo 6.º, artigo 79.º do orçamento deste Ministério, para o corrente ano económico, onde foi incluída por votação especial do Congresso.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 5 de Julho de 1912. — Pelo Chefe, *António Ortigo Peres*.

Ex.º Sr. — As exigências dos serviços a cargo desta repartição obrigam o pessoal dela dependente, como a experiência o tem demonstrado, a trabalhar frequentes vezes até muito além das horas fixadas para o expediente ordinário. Por isso se tem autorizado sempre remunerações especiais por esses serviços extraordinários, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 52.º, da lei de 9 de Setembro de 1908.

Nesta conformidade, e devendo tais remunerações ser arbitradas mediante informação do chefe da repartição, cabe-me a honra de informar que nos meses de Dezembro a Junho últimos foram desempenhados pelo pessoal dependente desta repartição serviços extraordinários, para remunerar os quais tenho a honra de propor que sejam abonadas, com referencia a cada um daqueles meses, as seguintes quantias aos empregados abaixo designados:

Ernesto César Peixoto	5\$000
José Pedro Duarte Figueiredo	10\$000
José Augusto Alexandrino Machado	3\$000
Júlio Olímpio de Moraes	4\$000
Júlio de Campos e Silva	5\$000
António Ribeiro da Silva e Sousa	5\$000
José Ferreira da Silva	2\$600
António José da Luz Soares	7\$500
Armando de Freitas Jenóquio	6\$500
Emílio da Conceição Sampaio e Melo	6\$000
Augusto César Landeiro	6\$500
Nuno Augusto Martins	5\$300
António Roxo	2\$115

V. Ex.ª, porém, resolverá como tiver por mais conveniente. — O Chefe da Repartição, *Cristóvão Moniz*.

Ex.º Sr. — Estão ainda por satisfazer os serviços extraordinários prestados pelos diversos funcionários desta repartição, nos meses de Dezembro de 1911 a Junho de 1912. Estes trabalhos tornaram-se indispensáveis, porque não é possível, dentro das horas normais do expediente, fazer todo o serviço relativo a cada dia. Por tal motivo estabeleceu-se que os diversos empregados fizessem serviço alternadamente, de modo que em cada mês, a todos lhes cubessem alguns dias depois da hora de se suspenderem os trabalhos ordinários. Não sendo igual o serviço nem o número de dias, não pode ser igual a forma de os apreciar.

Em harmonia com o exposto, tenho a honra de propor a V. Ex.ª as seguintes remunerações extraordinárias em cada um daqueles meses:

Francisco de Paula da Silva e Souto	12\$840
José Francisco Grilo	6\$420
João Marçal Pires	6\$420
David Mateus Bernardes	3\$500
Manuel Pereira da Silva	3\$000

Também o director do Instituto Superior de Agronomia solicitou que ao desonhador em serviço no Laboratório de Nosologia Vegetal fôsse abonada uma remuneração extraordinária.

Esta repartição, atendendo a que o n.º 2.º do artigo 51.º da lei de 9 de Setembro de 1908 permite o pagamento de trabalhos extraordinários quando necessários, e exijam especial aptidão científica ou profissional, tem

a honra de propor a V. Ex.ª a seguinte remuneração em cada um dos meses acima indicados:

Júlio Augusto Cândido de Meneses 5:140
V. Ex.ª, porém, resolverá.

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola, em 12 de Julho de 1912. — O Chefe da Repartição, *Artur Ernesto da Silva Leitão*.

Ex.º Sr. — Devendo as remunerações por serviços extraordinários ser arbitradas mediante informação dos chefes das respectivas repartições, tenho a honra de informar que nos meses de Dezembro a Junho, inclusive, do ano económico de 1911-1912, foram desempenhados pelo pessoal desta repartição serviços extraordinários que o obrigaram a demorar-se na mesma além das horas regulamentares, pelo que ao abrigo do § 2.º do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, que autoriza a retribuição de serviços extraordinários, tenho a honra de propor que sejam mandadas abonar por cada um daqueles meses, aos funcionários adiante indicados, as seguintes quantias:

José Urbano Rodrigues	8\$565
Francisco José da Silva Machado	7\$710
Júlio Guilherme Garcia Alagarim	6\$850

(Este pelos meses de Abril, Maio e Junho do corrente ano).

É este o parecer desta repartição; V. Ex.ª, porém, resolverá o que tiver por mais conveniente.

Repartição dos Serviços Pecuários, em 12 de Julho de 1912. — O Chefe da Repartição, *António Roque da Silveira*.

Ex.º Sr. Ministro do Fomento. — A prática demonstra que as exigências dos serviços tem sempre obrigado o pessoal desta Repartição a trabalhos extraordinários, e, por assim suceder, tem sido sempre autorizadas remunerações especiais para esses serviços, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Nesta conformidade, cabe-me informar V. Ex.ª de que, nos meses de Dezembro a Junho último, inclusive, foram desempenhados, pelo pessoal desta Repartição, serviços extraordinários, para remunerar os quais tenho a honra de propor que, aos funcionários abaixo mencionados e por cada um dos meses acima referidos, sejam abonadas as seguintes quantias:

Meses de Dezembro a Junho (em cada mês):	
Benjamim da Silva Chaves	6\$000
Ernesto Carlos de Arbués Morêira	4\$500
Joyes Faustino Dourado Moris Sarmiento	5\$500
<hr/>	
16\$000	

Meses de Março a Junho (em cada mês):	
António Luís de Assunção	4\$000

V. Ex.ª, porém, resolverá como houver por conveniente.

Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas, em 12 de Julho de 1912. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Ferreira Borges*.

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola
Para os efeitos legais se publica o seguinte:

Por decreto de 29 de Julho de 1912:
António Mendes Videira, guarda de aulas contratado da Escola Nacional de Agricultura de Coimbra — nomeado guarda de aulas efectivo da mesma Escola, nos termos do § único do artigo 89.º do decreto regulamentar de 18 de Novembro de 1911. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 de Julho de 1912).

Direcção Geral da Agricultura, em 12 de Julho de 1912. — O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

Por ter saído com uma inexactidão se publica novamente:
Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a submeter eventualmente ao julgamento definitivo dum juízo ou tribunal arbitral internacional, pela forma que fôr oportunamente combinada, os processos relativos à propriedade de imóveis ocupados pelas extintas congregações religiosas, reclamados por súbditos e cidadãos estrangeiros e actualmente ocupados pelo Estado, sempre que o Governo reconheça ser mais conveniente esta forma de proceder.
Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 13 de Julho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Augusto de Vasconcelos*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares
1.ª Repartição

Em officio de 8 do corrente, comunicou, a esta Secretaria de Estado, a Legação de Portugal em Tânger, que